



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

**LEI ORDINÁRIA Nº 1312, DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Anastácio, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- X – as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- XI – a regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- XII – as limitações de empenho;
- XIII – das transferências de recursos;
- XIV – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e,
- XV – as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 2026 as programações especificadas no anexo desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa, devendo observar os seguintes objetivos:

I – a modernização da administração pública municipal, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a priorização da população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio aos programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificarão a sua função e a sub-função, às quais se vincula.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público Municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando receita e despesa, na forma definida na Lei nº 4.320/64;

V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isoladas e conjuntamente, por categoria econômica;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

III – receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função e programa;

V – demonstrativo que evidencie a programação, no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, e demais normas legais;

VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2025 e a estimada para 2026.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, e do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de até 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita, diretamente, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão, no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º, do Art. 100, da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2026 destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no art. 212, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;

II – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas, no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de créditos aprovadas por lei.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se, ainda, as disposições contidas no art. 19 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

§ 1º A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos conselhos e desde que não estejam inadimplentes com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Municipal, mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, e de conformidade do que dispõe a Lei Federal 13.019/2014.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e auxílios a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender o que dispõe o Marco Regulatório das relações entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil, para que possam atuar na execução de políticas públicas por delegação de atribuições.

§ 3º O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

§ 1º A regra contida no *caput* deste, não será observada caso apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento), nos termos do Art. 167-A da Constituição Federal, onde o Poder Público Municipal deverá realizar investimentos (despesas de capital) ou aplicar mecanismos de ajuste fiscal.

§ 2º Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a abertura de créditos adicionais suplementares e ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

**CAPÍTULO VII**

**LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor da dispensa de licitação, devidamente atualizados.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2025, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições para formação do FUNDEB, contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27. No exercício de 2026, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta Lei, a realização dos serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a administração pública municipal que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como “outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização”.

Parágrafo único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por Plano de Cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Dentro das necessidades da Administração será realizado concurso público para admissão de servidores.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas, pelo exercício do poder da polícia;
- VIII - revisão da legislação sobre a cobrança de contribuições;
- IX - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de leis de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. O projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos, especificando por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2026 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 30 de outubro de 2025.

Art. 38. Fica autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares, até o valor de 50% (cinquenta por cento) da total da despesa fixada para o Exercício de 2026, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2026;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração dos contratos administrativos, serão registradas por simples apostilamento ou termos que o substituam.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, a Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada para o Exercício de 2025.

§1º Entende-se por Transposição as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§2º Entende-se por Remanejamento as realocações de recursos na organização deste ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§3º Entende-se por Transferência as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 40. Os projetos de leis de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Art. 41. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**CAPÍTULO XII**

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 42. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de Créditos abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável superávit financeiro do exercício de 2026.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS**

Art. 44. Verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas na execução do orçamento, o Poder Executivo de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II - racionalização de gastos com diárias;
- III - eliminação de despesas com horas extras;
- IV - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V - redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

Art. 45. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Art. 46. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 48. A inclusão na Lei Orçamentária Anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.107/2005.

### **CAPÍTULO XV**

#### **NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 49. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle e avaliação do resultado dos programas de Governo.

Art. 50. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais e a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço na redução de custos, na otimização de gastos, no reordenamento de despesa do setor público municipal, sobretudo no aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### **CAPÍTULO XVI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2026, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 52. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53. Não sendo aprovado o Projeto de Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

III – transferências a Fundos e Fundações;

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 54. O Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação dos orçamentos conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a rever as metas fiscais constantes no anexo desta Lei, quando do envio da Lei Orçamentária Anual, que foram elaboradas num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2026.

Art. 56. A classificação da estrutura programática para 2026 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 27 de junho de 2025.

**MANOEL APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

**ANEXO I**  
**METAS E AÇÕES PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE**  
**“2026”**

**EDUCAÇÃO**

No item Educação, as prioridades compreendem:

- ❖ Melhorar o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);
- ❖ Implementar e aprimorar programas de formação continuada para professores e demais agentes educacionais;
- ❖ Introduzir projetos de reforço escolar e atividade sextracurriculares por
- ❖ Meio de projetos e programas cominstituições parceiras;
- ❖ Fortalecer parcerias cominstituições de ensino superior para capacitação de educadores;
- ❖ Investir em materiais didático-pedagógicos, em especial para a inclusão e permanência da criança na escola promovendo igualdade e qualidade na aprendizagem para todos os estudantes;
- ❖ Buscar apoio e recursos para a construção de novas creches e unidades de educação infantil para aumentar a oferta de vagas;
- ❖ Renovar a frota de ônibus escolares, garantindo segurança e conforto aos estudantes das zonas urbana e rural;
- ❖ Implantar o sistema integrado para gestão de políticas de saúde, assistência, cultura e esporte na educação;
- ❖ Reorganizar/aprimorar a intersetorialidade do programa saúde na escola;
- ❖ Incentivar/premiar boas práticas de ensino e de gestão nas escolas municipais;
- ❖ Investir na atenção à saúde emocional dos profissionais;
- ❖ Fomentar/ampliar o programa de residência pedagógica para o aperfeiçoamento da formação prática domagistério;
- ❖ Fomentar o ensino híbrido;
- ❖ Promover a acessibilidade nas escolas da rede municipal;
- ❖ Capacitação permanente para os gestores escolares;
- ❖ Promover um programa municipal de avaliação da aprendizagem;
- ❖ Promover a oferta do tempo integral nos bairros de maior vulnerabilidade social;
- ❖ Criar plano de valorização dos profissionais da educação, com política salarial condizente a formação e qualificação.

**ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

No item Esporte, Lazer e Juventude, as Prioridades compreendem:

- ❖ Construir e revitalizar parques, praças e áreas de lazer para todas asidades;
- ❖ Incentivar a prática de esportes com a criação de programas e ampliação de campeonatos locais;
- ❖ Investir na cultura regional através de eventos, festivais e oficinas;
- ❖ Ampliar e informatizar o acervo da biblioteca pública;
- ❖ Ampliar a infraestrutura de equipamentos de esportes existentes nas academias ao ar livre, expandindo para as comunidade rurais;
- ❖ Instituir, apresentar e divulgar calendário municipal de eventos esportivos;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- ❖ Revitalização e identificação do patrimônio e da memória histórico cultural;
- ❖ Ocupação dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais;
- ❖ Programa de formação cultural para acesso e oportunidade de qualificação para artistas locais;
- ❖ Implantar a concha acústica de Anastácio para espetáculos teatrais e músicas ao ar livre;
- ❖ Implementação de eventos e ações culturais para promoção e descoberta de novos talentos.

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

### “Compromisso com o direito de todos”

Assistência social, como política social configura-se como uma nova possibilidade para o nosso município. Assim, nossas prioridades compreendem:

- ❖ Melhorar a acessibilidade das famílias vulneráveis aos programas sociais existentes;
- ❖ Expandir projetos sociais para crianças e adolescentes, como Patrulha Mirim e Patrulha Florestinha, em parceria com a Polícia Militar e Polícia Militar Ambiental;
- ❖ Captar recursos para a construção de um asilo com atendimento digno e especializado aos idosos do município que necessitam deste espaço;
- ❖ Gestão territorial por área de abrangência das unidades de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- ❖ Publicização dos direitos sociais, órgãos de defesa e participação social, possibilitando o conhecimento dos direitos pelos usuários;
- ❖ Ampliar o acesso à oferta de benefícios assistenciais prestados aos públicos prioritários;
- ❖ Implantar o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias;
- ❖ Ampliar a rede de acolhimento destinado às pessoas em situação de rua;
- ❖ Estimular os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, adultos e idosos;
- ❖ Implantar um projeto com o objetivo de prestar serviços de assistência social para as comunidades dos bairros e vilas com integração em diversas áreas;
- ❖ Fortalecer a articulação da assistência com as outras políticas sociais da administração, em especial de saúde, educação e habitação;
- ❖ Buscar parcerias para reintegrar pessoas de sem pregadas ao mercado de trabalho;
- ❖ Realizar atividades de valorização dos direitos humanos e combate ao racismo, homofobia, transfobia, entre outros;
- ❖ Fomentar e captar recursos para ampliar as políticas públicas para a pessoa idosa:
  - Construção do Lar dos Idosos;
  - Criação de novos espaços de convivência;
  - Estimular a participação social na terceira idade;
  - Estabelecer estratégias para a promoção de saúde da pessoa idosa;
  - Inclusão digital para a pessoa idosa;
  - Promoção de atividades de esporte e lazer;
  - Promover o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.
- ❖ Assistência Social itinerante nos bairros e zona rural:
  - Bolsa Família;
  - Carteira de trabalho;
  - Criança Feliz – visitas e atendimento;
  - Cesta Solidária;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- Conselho Tutelar.

## SAÚDE

### No item Saúde, as prioridades compreendem:

- ❖ Articulação, em nível estadual e federal, para obter emendas e recursos financeiros que viabilizem o desenvolvimento das ações da saúde;
- ❖ Capacitar profissionais de saúde para um atendimento mais humanizado;
- ❖ Informatização do serviço dos profissionais de saúde, tanto da zona rural quanto urbana;
- ❖ Criar um programa de atendimento personalizado para pacientes crônicos e idosos;
- ❖ Adquirir novas ambulâncias e modernizar as unidades de saúde;
- ❖ Ampliar os atendimentos sem horários diferenciados nos postos de saúde (ESF);
- ❖ Investir em equipamentos e tecnologias médicas;
- ❖ Implementar sistema de agendamento online para consultas;
- ❖ Fortalecer o CEM – Centro Especialidades Médicas;
- ❖ Aprimorar a central de transporte sanitário/ambulância;
- ❖ Estabelecer programas educacionais de medicina preventiva;
- ❖ Implantar/aprimorar residência médica e residência multiprofissional na rede de saúde;
- ❖ Realizar o monitoramento de doenças transmissíveis ou não para o planejamento e a execução de ações em saúde pública;
- ❖ Informatizar e otimizar a distribuição de medicamentos na farmácia básica da saúde.

## INFRAESTRUTURA

### No item Infraestrutura, as prioridades compreendem:

- ❖ Implementar um plano de manutenção regular das ruas e asfaltos;
- ❖ Garantir a limpeza contínua da cidade, promovendo campanhas de conscientização ambiental;
- ❖ Buscar recursos e investimentos para a construção de uma passarela ou túnel que ligue o centro da cidade ao residencial Cristo Rei, visando a segurança de pedestres;
- ❖ Captar recurso para adquirir novas máquinas e equipamentos para a secretaria de obras, garantindo eficiência nos serviços prestados à população;
- ❖ Investir em infraestruturas nos bairros de vulnerabilidade social;
- ❖ Melhorar, em parceria com a concessionária, o atendimento da demanda de déficit da iluminação pública;
- ❖ Reorganização de espaços públicos para convivência, lazer, esportes e atividades culturais;
- ❖ Implantação do Projeto Anastácio Limpa, para manter a cidade conservada e sustentável;
- ❖ Ordenamento das calçadas e passeios com acessibilidade para pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;
- ❖ Pesquisar/avaliar a viabilidade de implantação de alguns trechos de ciclovia, principalmente para os adolescentes que usam a bicicleta para frequentar a escola;
- ❖ Mapear e investir em infraestrutura de pontos turísticos;
- ❖ Manutenção das estradas rurais;
- ❖ Buscar apoio e parceria junto aos órgãos estaduais e federais para a construção de novos conjuntos habitacionais, diminuindo o déficit habitacional;
- ❖ Aquisição de novos veículos e máquinas para manutenção de nossas ruas e estradas vicinais;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- ❖ Ampliar o número de ruas asfaltadas, cascalhamento e ampliação das ruas;
- ❖ Intensificar o trabalho de repressão de animais soltos em nossa cidade.

## DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**No item Desenvolvimento Sustentável, as prioridades compreendem:**

- ❖ Manter e aprimorar a aquisição de alimentos da agricultura familiar para as escolas da rede;
- ❖ Manutenção e aquisição de implementos agrícolas;
- ❖ Proporcionar a área rural fácil acesso aos serviços prestados pela Prefeitura na saúde, educação, assistência social, segurança e meio ambiente;
- ❖ Potencializar o turismo para estimulação da cadeia produtiva municipal;
- ❖ Elaborar o plano municipal do turismo;
- ❖ Propor roteiros de ecoturismo, turismo rural, turismo de aventura e turismo religioso;
- ❖ Divulgar as potencialidades turísticas e informações sobre a cidade, através de ferramentas tecnológicas acessíveis;
- ❖ Implementação da Sala do Empreendedor, com disponibilização de pessoal para assessorar a formalização de novos empreendedores e promover cursos de capacitação, atualização e acompanhar as necessidades desses novos empresários.

## ORÇAMENTO E FINANÇAS

**No item Orçamento e Finanças, as prioridades compreendem:**

- ❖ Agilidade nos processos financeiros, pagamento e recebimento;
- ❖ Ampliar os recursos financeiros do município.

## DESENVOLVIMENTO URBANO

**No item Desenvolvimento Urbano, as prioridades compreendem:**

- ❖ Plano para cuidar e atender o meio ambiente e o turismo do nosso município, de maneira adequada, fomentando essas áreas dentro do município e gerando renda para as famílias da nossa cidade;
- ❖ Formalizar o Conselho do Meio Ambiente;
- ❖ Ampliar e manter o Plano de Arborização Municipal;
- ❖ Homologar e efetivar o Plano Diretor para o Meio Ambiente;

## CULTURA

**No item Cultura, as prioridades compreendem:**

- ❖ Realização da Missa do Peão de Boiadeiro;
- ❖ Realização do Festival da Música Sertaneja;
- ❖ Realização do Festival de Música Gospel;
- ❖ Supervalorização das culturas anastacianas, em especial a Cultura Nordestina.
- ❖ Apoiar clubes e entidades que fomentam as tradições nordestinas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

- ❖ Apoiar as famílias das Colônias Pulador, Veredão e Chora Chora, zona rural do Município de Anastácio, que fomentam a renda da agricultura familiar, moradores predominantemente descendentes de nordestinos, principais colonizadores do Município de Anastácio;
- ❖ Apoiar e aprimorar a Festa da Farinha, tradicional do município de Anastácio/MS, por fomentar a renda dos trabalhadores rurais, a autoestima dos nordestinos, revivendo a história da migração de nossa cidade;

Anastácio-MS, 27 de junho de 2025.

**MANOEL APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS METAS  
ANUAIS 2026

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	VALORCORRENTE	VALORCONSTANTE	%PI B	%RC L	VALORCORRENTE	VALORCONSTANTE	%PI B	%RC L	VALORCORRENTE	VALORCONSTANTE	%PI B	%RC L
	TE	TE			TE	TE			TE	TE		
Receita Total(EXCETOFontesRPPS)	155.520.000,00	150.260.869,57	71,80	101,92	161.414.208,00	145.589.765,24	74,52	105,79	166.724.735,44	135.636.031,85	76,97	109,27
Receitas Primárias(EXCETOFontesRPPS)(I)	154.862.280,00	149.625.391,30	71,49	101,49	160.731.560,41	144.974.041,86	74,20	105,34	166.019.628,75	135.062.404,47	76,65	108,81
Receitas Primárias Correntes	151.925.760,00	146.788.173,91	70,14	99,57	157.683.746,30	142.225.024,00	72,80	103,34	163.871.541,56	132.501.332,45	75,19	106,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.605.320,00	19.908.521,74	9,51	13,50	21.386.261,63	19.289.632,85	9,87	14,02	22.089.869,64	17.970.832,30	10,20	14,48
Transferências Correntes	128.032.920,00	123.703.304,35	59,11	83,91	132.883.367,67	119.857.783,27	61,35	87,09	137.257.296,26	111.663.305,14	63,37	89,96
Demais Receitas Primárias Correntes	3.287.520,00	3.176.347,83	1,52	2,15	3.412.117,01	3.077.605,87	1,58	2,24	3.524.375,66	2.867.195,01	1,63	2,31
Receitas Primárias de Capital	2.936.520,00	2.837.217,39	1,36	1,92	3.047.814,11	2.749.017,86	1,41	2,00	3.148.087,19	2.561.072,02	1,45	2,06
Despesa Total(EXCETOFontesRPPS)	155.520.000,00	150.260.869,57	71,80	101,92	161.414.208,00	145.589.765,24	74,52	105,79	166.724.735,44	135.636.031,85	76,97	109,27
Despesas Primárias(EXCETOFontesRPPS)(II)	153.033.840,00	147.858.782,61	70,65	100,30	158.833.822,53	143.263.351,07	73,33	104,10	164.059.455,30	133.467.739,18	75,74	107,52
Despesas Primárias Correntes	140.761.260,00	136.001.217,39	64,98	92,25	146.096.111,75	131.773.397,62	67,45	95,75	150.902.673,83	122.764.266,62	69,67	98,90
Pessoal e Encargos Sociais	68.911.560,00	66.581.217,39	31,81	45,16	71.523.308,12	64.511.431,60	33,02	46,87	73.876.424,96	60.100.890,86	34,11	48,42
Outras Despesas Correntes	71.849.700,00	69.420.000,00	33,17	47,09	74.572.803,63	67.261.966,02	34,43	48,87	77.026.248,87	62.663.375,76	35,56	50,48
Despesas Primárias de Capital	12.272.580,00	11.857.565,22	5,67	8,04	12.737.710,78	11.488.953,45	5,88	8,35	13.156.781,47	10.703.472,56	6,07	8,62
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total(COMFontesRPPS)												
Receitas Primárias(COMFontesRPPS)(III)												
Despesa Total(COMFontesRPPS)												
Despesas Primárias(COMFontesRPPS)(IV)												
Resultado Primário(SEMRPPS)- Acimada Linha(V)=(I-II)	1.828.440,00	1.766.608,69	0,84	1,20	1.897.737,88	1.711.690,79	0,88	1,24	1.960.173,45	1.594.665,29	0,90	1,28
Resultado Primário(COMRPPS)- Acimada Linha(VI)=(III-IV)	1.828.440,00	1.766.608,69	0,84	1,20	1.897.737,88	1.711.690,79	0,88	1,24	1.960.173,45	1.594.665,29	0,90	1,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	657.720,00	635.478,26	0,30	0,43	682.647,59	615.723,38	0,32	0,45	705.106,69	573.627,38	0,33	0,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	2.160,00	2.086,96	0,00	0,00	2.241,86	2.022,08	0,00	0,00	2.315,62	1.883,83	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	8.938.000,00	8.635.748,79	4,13	5,86	9.276.750,20	8.367.292,45	4,28	6,08	9.581.955,28	7.795.234,39	4,42	6,28
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.120.000,00	3.980.676,33	1,90	2,70	4.276.148,00	3.856.930,51	1,97	2,80	4.416.833,27	3.593.238,50	2,04	2,89

AMF - Demonstrativo (DLRF art.4º §1º)

R\$



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Resultado Nominal (SEMRPPS) - Abaixo da linha	1.000.000,00	966.183,57	0,46	0,66	1.037.900,00	936.148,18	0,48	0,68	1.072.046,91	872.145,27	0,49	0,70
---	--------------	------------	------	------	--------------	------------	------	------	--------------	------------	------	------

	PARÂMETROS			2026	2027	2028
PIB NOMINAL				216.678.600,00	224.890.718,94	232.289.623,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				152.583.480,00	158.366.393,89	163.576.648,25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2026

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)		METAS REALIZADAS EM 2024 (b)		%RCL	%PIB	%RCL	VARIACÃO	
	%PIB	%RCL	%PIB	%RCL				VALOR(c)=(b-a)	%(c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RRPPS)	123.000.000,00	95,2400	142.240.183,94	110,1333	0,0000	110,1333	19.240.183,94	15,6400	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RRPPS)(I)	122.627.000,00	94,9500	140.120.459,39	108,4921	0,0000	108,4921	17.493.459,39	14,2700	
Despesa Total(EXCETO FONTES RRPPS)	123.000.000,00	95,2400	154.546.709,04	119,6620	0,0000	119,6620	31.546.709,04	25,6500	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RRPPS)(II)	120.689.000,00	93,4500	150.178.203,86	116,2796	0,0000	116,2796	29.489.203,86	24,4300	
Receita Total(COM FONTES RRPPS)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	
Receitas Primárias(COM FONTES RRPPS)(III)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	
Despesa Total(COM FONTES RRPPS)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	
Despesas Primárias(COM FONTES RRPPS)(IV)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	
Resultado Primário(RESULTADO)-Acimada Linha(V)=(I-II)	1.938.000,00	1,5000	-10.057.744,47	-7,7875	0,0000	-7,7875	-11.995.744,47	-618,9800	
Resultado Primário(COM RRPPS)-Acimada Linha(VI)=(V)-(III-IV)	1.938.000,00	1,5000	-10.057.744,47	-7,7875	0,0000	-7,7875	-11.995.744,47	-618,9800	
Dívida Pública Consolidada(DC)	7.717.567,13	5,9800	4.149.832,03	3,2131	0,0000	3,2131	-3.567.735,10	-46,2300	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	7.717.567,13	5,9800	22.425.628,18	17,3637	0,0000	17,3637	14.708.061,05	190,5800	
Resultado Nominal(RESULTADO)-Abaixo da Linha	1.000.000,00	0,7700	2.838.889,97	2,1981	0,0000	2,1981	1.838.889,97	183,8900	

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal		234.388.800,00
Receita Corrente Líquida - RCL		129.152.710,80

Fonte: Sistema Megsoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Data: 16/04/2025 Hora: 16:38



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2026

AMF Demonstrativo (LRF, art. 6º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES APROVEÇOS CORRENTES												RS milhares
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RRPS)	115.000.000,00	123.000.000,00	6,96	144.000.000,00	17,07	155.520.000,00	8,00	161.414.208,00	3,79	166.724.735,44	3,29		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RRPS)(I)	114.688.000,00	122.627.000,00	6,92	143.391.000,00	16,93	154.862.280,00	8,00	160.731.560,41	3,79	166.019.628,75	3,29		
Despesa Total (EXCETO FONTES RRPS)	115.000.000,00	123.000.000,00	6,96	144.000.000,00	17,07	155.520.000,00	8,00	161.414.208,00	3,79	166.724.735,44	3,29		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RRPS)(II)	112.689.000,00	120.689.000,00	7,10	141.698.000,00	17,41	153.033.840,00	8,00	158.833.822,54	3,79	164.059.455,30	3,29		
Receita Total (COM FONTES RRPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Primárias (COM FONTES RRPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Total (COM FONTES RRPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias (COM FONTES RRPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário (SEM RRPS)-Acimada Linha (V)=(I-II)	1.999.000,00	1.938.000,00	-3,05	1.693.000,00	-12,64	1.828.440,00	8,00	1.897.737,88	3,79	1.960.173,45	3,29		
Resultado Primário (COM RRPS)-Acimada Linha (V)=(I-IV)	1.999.000,00	1.938.000,00	-3,05	1.693.000,00	-12,64	1.828.440,00	8,00	1.897.737,88	3,79	1.960.173,45	3,29		
Divida Pública Consolidada (DC)	4.149.832,03	4.149.832,03	0,00	7.717.567,13	85,97	8.938.000,00	15,81	9.206.140,00	3,00	9.206.140,00	0,00		
Divida Consolidada Líquida (DCL)	22.425.628,18	22.425.628,18	0,00	7.717.567,13	-65,59	8.938.000,00	15,81	9.206.140,00	3,00	9.206.140,00	0,00		
Resultado Nominal (SEM RRPS)-Abaixada Linha	2.838.889,97	2.838.889,97	0,00	1.000.000,00	-64,78	1.000.000,00	0,00	1.056.475,50	5,65	0,00	-100,00		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES APROVEÇOS CONSTANTES												RS milhares
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%		
Receita Total (EXCETO FONTES RRPS)	120.313.000,00	127.305.000,00	6,96	144.000.000,00	17,07	150.260.869,57	8,00	145.589.765,24	3,79	135.636.031,85	3,29		
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RRPS)(I)	119.986.585,60	126.918.945,00	6,92	143.391.000,00	16,93	149.625.391,30	8,00	144.974.041,85	3,79	135.062.404,47	3,29		
Despesa Total (EXCETO FONTES RRPS)	120.313.000,00	127.305.000,00	6,96	144.000.000,00	17,07	150.260.869,57	8,00	145.589.765,24	3,79	135.636.031,85	3,29		
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RRPS)(II)	117.895.231,80	124.913.115,00	7,10	141.698.000,00	17,41	147.858.782,61	8,00	143.262.351,07	3,79	133.467.739,18	3,29		
Receita Total (COM FONTES RRPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Primárias (COM FONTES RRPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Total (COM FONTES RRPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias (COM FONTES RRPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário (SEM RRPS)-Acimada Linha (V)=(I-II)	2.091.353,80	2.005.830,00	-3,05	1.693.000,00	-12,64	1.766.608,69	8,00	1.711.690,78	3,79	1.594.665,29	3,29		
Resultado Primário (COM RRPS)-Acimada Linha (V)=(I-IV)	2.091.353,80	2.005.830,00	-3,05	1.693.000,00	-12,64	1.766.608,69	8,00	1.711.690,78	3,79	1.594.665,29	3,29		
Divida Pública Consolidada (DC)	4.341.554,27	4.295.076,15	0,00	7.717.567,13	85,97	8.635.748,79	15,81	8.303.604,61	3,00	7.489.496,35	0,00		
Divida Consolidada Líquida (DCL)	23.461.692,20	23.210.525,16	0,00	7.717.567,13	-65,59	8.635.748,79	15,81	8.303.604,61	3,00	7.489.496,35	0,00		
Resultado Nominal (SEM RRPS)-Abaixada Linha	2.970.046,67	2.938.251,12	0,00	1.000.000,00	-64,78	966.183,57	0,00	952.902,61	5,65	0,00	-100,00		

Fone: Sistema Megafon Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURAMUNICIPALDEANASTACIO Data: 10/04/2025 hora: 16:39





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026

AMF-Demonstrativo4(LRF,art.4º,§2º,incisoIII)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	117.030.868,96	100,00	83.293.094,46	100,00	88.801.006,45	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ResultadoAcumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	117.030.868,96	100,00	83.293.094,46	100,00	88.801.006,45	100,00

REGIMEPREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDODO RPPS	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ResultadoAcumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte SistemaMegasoftInformáticaL.tda.UnidadeResponsávelPREFEITURAMUNICIPAL.DEANASTACIOData:10/04/2025hora:16:39



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2026

AMF-Demonstrativo5(LRF,art.4º,§2º,incisoIII)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
<b>RECEITAS DE CAPITAL (I)</b>			
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
<b>VALOR (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Data: 10/04/2025 Hora: 16:40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**  
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO  
DE METAS FISCAIS  
**AVALLIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2026

R\$1,00

AMF-Demonstrativo(LRF,Art.4º,§2º,incisoIV,alínea"b") RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO		
	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES(1)</b>	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2026

	2022	2023	2024	R\$1.000
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS</b>				
AMF-Demonstrativo6(LRF,Art.4º,§2º,incisoV,alínea"b")				
CompensaçãoPrevidenciáriadoRGPSparaoRPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
AportesPeriódicosparaAmortizaçãodeDéficitAtuarialdoRPPS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DemaisReceitasCorrentes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITASDECAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
AlienaçãodeBens,DireitoseAtivos	0,00	0,00	0,00	0,00
AmortizaçãodeEmpréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
OutrasReceitasdeCapital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTALDASRECEITASPREVID.RPPS-(IV)=(I+III+II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS</b>				
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
OutrosBenefíciosPrevidenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
OutrosBenefíciosPrevidenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
OutrasDespesasPrevidenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
CompensaçãoPrevidenciáriadoRPPSparaoRGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
DemaisDespesasPrevidenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTALDASDESPESAPREVIDENCIÁRIASRPPS(V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADOPREVIDENCIÁRIO(VI)=(IV-V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				
	2022	2023	2024	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2026

	2022	2023	2024
AMF-Demonstrativo6(LRF, Art.4º, §2º, incisoIV, alínea "a")			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
R\$1,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANOFINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS			
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2026

	2022	2023	2024	RS1,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS</b>				
AMF-Demonstrativo6(LRF, Art.4º,§2º, inciso V, alínea "a")				
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
RecettaPatrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RecetasImobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RecetasdeValoresMobiiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
OutrasRecetasPatrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RecetaeServiços	0,00	0,00	0,00	0,00
OutrasRecetasCorrentes	0,00	0,00	0,00	0,00
CompensaçãoPrevidenciáriadoRGPSparaoRPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
DemaisRecetasCorrentes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITASDECAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
AlienaçãodeBens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
AmortizaçãodeEmpréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
OutrasRecetasdeCapital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVID. RPPS-(IX)=(VII+VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS</b>				
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2026

Demonstrativo(LRF, Art.4º, §2º, incisoIV, alínea" a") R\$1,00

	2022	2023	2024
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS</b>			
OutrosBenefíciosPrevidenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
OutrosBenefíciosPrevidenciários	0,00	0,00	0,00
OutrasDespesasPrevidenciárias	0,00	0,00	0,00
CompensaçãoPrevidenciáriadoRPPSparaoRGPS	0,00	0,00	0,00
DemaisDespesasPrevidenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTALDASDESPESAPREVIDENCIÁRIASRPPS(X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADOPREVIDENCIÁRIO(XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
RecursosparaCoberturadeInsuficiênciasFinanceiras	0,00	0,00	0,00
RecursosparaFormaçãodeReserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO-RPPS</b>			
RECEITASCORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTALDASRECEITASDAADMINISTRAÇÃO-RPPS-(XII)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO-RPPS</b>			
DESPESASCORRENTES(XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESASDECAPITAL(XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTALDASDESPESASDAADMINISTRAÇÃO-RPPS(XV)=(XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADODAADMINISTRAÇÃO-RPPS(XVI)=(XII-XV)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF-Demonstrativo6(LRF,Art.4º,§2º,incisoI,alínea"e") R\$1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Data: 10/04/2025, Hora: 16:40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2026

AMF- Tabela8(LRF,art.4º,§2º,incisoV)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIADA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	00005	Aposentados, Pensionistas e Portadores de Deficiência que atendem os requisitos do Código Tributário Municipal, L.C.nº 132/2021.	157.000,00	162.000,00	174.000,00	As isenções do IPTU para os Programas Sociais não são consideradas na Previsão Orçamentária, necessitando de apresentar medidas de compensação.
<b>TOTAL</b>			157.000,00	162.000,00	174.000,00	

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITO RAMUNICIPAL DE ANASTÁCIO Data: 10/04/2025, Hora: 16:45



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2026

AMF-Demonstrativo8(LRF,art.4º,§2º,incisoV)

RS

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2026
AumentoPermanentedaReceita	0,00
(-)TransferênciasConstitucionais	0,00
(-)TransferênciasaoFUNDEB	0,00
SaldoFinaldoAumentoPermanentedaReceita (I)	0,00
ReduçãoPermanentedaDespesa(II)	0,00
MargemBruta(III)=(I+II)	0,00
SaldoUtilizadodaMargemBruta (IV)	0,00
NovasDOCC	0,00
NovasDOCCGeradasporPPP	0,00
MargemLiquidadeExpansãodeDOCC(V)=(III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Data: 10/04/2025 hora: 16:40



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79.210-000  
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2026

ARF(LRF,art 4º, § 3º)

R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demanda Judiciais: Sentenças Judiciais.	65.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência.	65.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos : Reconhecimento de Dividas.	85.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência.	85.000,00
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes : Multas provenientes de legislação específicas, como ambientais, danos materiais e outras.	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência.	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>250.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação: Frustração na arrecadação, mediante fatos microeconômicos.	295.000,00	Limitação de Empenhos.	295.000,00
Restituição de Tributos a Maior: Restituição de Tributos pagos a maior pelo contribuinte.	45.000,00	Limitação de Empenhos.	45.000,00
Discrepância de Projeções: Diferençasapuradas nas projeções das despesas orçamentárias do exercício	130.000,00	Limitação de Empenhos.	130.000,00
Outros Riscos Fiscais : Desvios na execução entre receitas e despesas orçamentárias	550.000,00	Limitação de Empenhos.	550.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.020.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.020.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.270.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.270.000,00</b>

Fonte: Sistema Megasoft Informática Lda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Data: 10/04/2025, Hora: 16:46

Anastácio-MS, 27 de junho de 2025.

**MANOEL APARECIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 1654 • Quinta-Feira, 10 de julho de 2025

Lei Ordinária Nº 1.043/2017 - Decreto Nº 415/2017

[www.anastacio.ms.gov.br](http://www.anastacio.ms.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 1312, DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Anastácio, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- X - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- XI - a regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XII - as limitações de empenho;
- XIII - das transferências de recursos;
- XIV - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e,
- XV - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração municipal, para o exercício de 2026 as programações especificadas no anexo desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa, devendo observar os seguintes objetivos:

- I - a modernização da administração pública municipal, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;
- II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III - a priorização da população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio aos programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
- IV - a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;
- V - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - sub-função, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificarão a sua função e a sub-função, às quais se vincula.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público Municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando receita e despesa, na forma definida na Lei nº 4.320/64;
- V - quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Prefeito: **Manoel Aparecido da Silva** Vice-Prefeita: **Maria Alves Meleiro**

Chefe de Gabinete	Fabiano Aparecido Nascimento
Procuradoria Geral do Município	Miriano da Silva Santos
Secretaria Municipal de Administração	Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Saúde	João Fernando Guessy Braga
Secretaria Municipal de Assistência Social	Marilene Ferreira Beltrão
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	Ademir de Jesus Arruda
Secretaria Municipal de Educação	Veronice Aparecida Terra
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	Jairo Arruda de Souza
Secretaria Municipal de Obras	Francisco Alves de Oliveira Neto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	Fabio de Castro Pertile
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura	Luiz Anderson Abdalla de Oliveira

**DIÁRIO OFICIAL**  
**ANASTÁCIO / MS**

Telefone

67 3245-3540

EMAIL

[diarioanastacioms@gmail.com](mailto:diarioanastacioms@gmail.com)

Presidente da Câmara de Vereadores: **Lincoln Sanches Pellicioni**

Vereadores: Aldo José dos Santos, Bruno Areco de Souza, Manoel Luiz da Silva, João Macalé Batista, Joel José de Lima Nascimento, José Aparecido Pereira, Robson Isaac de Castro Pertile, Vilma Ferreira, Fabiano da Silva Corrêa, Uderon Rosa Bianchi.



Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são as seguintes:

- I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
  - II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isoladas e conjuntamente, por categoria econômica;
  - III – receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
  - IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função e programa;
  - V – demonstrativo que evidencie a programação, no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, e demais normas legais;
  - VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
  - VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2025 e a estimada para 2026.
- Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.
- Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, e do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

- Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de até 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
- § 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal.
- § 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.
- Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

#### **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

- Art. 10. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.
- Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita, diretamente, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- Art. 12. É obrigatória a inclusão, no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º, do art. 100, da Constituição Federal.
- Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:
- I – são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
  - II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
  - III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.
- Art. 14. A Lei Orçamentária para 2026 destinará:
- I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no art. 212, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
  - II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do art. 198, da Constituição Federal.
- Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.
- Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
- I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;
  - II – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
- Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.
- Parágrafo único. Somente serão incluídas, no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de créditos aprovadas por lei.
- Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se, ainda, as disposições contidas no art. 19 da Constituição Federal.
- § 1º A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos conselhos e desde que não estejam inadimplentes com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Municipal, mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, e de conformidade do que dispõe a Lei Federal 13.019/2014.
- § 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e auxílios a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender o que dispõe o Marco Regulatório das relações entre o Poder Público e as entidades da sociedade civil, para que possam atuar na execução de políticas públicas por delegação de atribuições.
- § 3º O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

#### **CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

- Art. 19. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços de dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.
- § 1º A regra contida no caput deste, não será observada caso apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento), nos termos do art. 167-A da Constituição Federal, onde o Poder Público Municipal deverá realizar investimentos (despesas de capital) ou aplicar mecanismos de ajuste fiscal.
- § 2º Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I deste Lei.
- Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
- I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
  - II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
  - III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.
- Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada a abertura de créditos adicionais suplementares e ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.
- Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

#### **CAPÍTULO VII LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

- Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.
- Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor da despesa de liquidação, devidamente atualizados.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

- Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2025, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00.
- § 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições para formação do FUNDEB, contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência.
- § 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.
- Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada semestre.
- Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/00.
- Art. 27. No exercício de 2026, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta Lei, a realização dos serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.
- Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.
- Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a administração pública municipal que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como "outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização".
- Parágrafo único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação do pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
- Art. 29. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 101/2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
- Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;  
II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por Plano de Cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras e a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Dentro das necessidades da Administração será realizado concurso público para admissão de servidores.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias;

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma do cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da Zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas, pelo exercício do poder da polícia;
- VIII - revisão da legislação sobre a cobrança de contribuições;
- IX - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de leis de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. O projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos, especificando por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2026 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 30 de outubro de 2025.

Art. 38. Fica autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares, até o valor de 50% (cinquenta por cento) da total da despesa fixada para o Exercício de 2026, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2026;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração dos contratos administrativos, serão registradas por simples apostilamento ou termos que o substituírem.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, a Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada para o Exercício de 2025.

§ 1º Entende-se por Transposição as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§ 2º Entende-se por Remanejamento as realocações de recursos na organização deste ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§ 3º Entende-se por Transferência as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 40. Os projetos de leis de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

## **CAPÍTULO XII DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 42. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de Créditos abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável superávit financeiro do exercício de 2026.

## **CAPÍTULO XIII DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS**

Art. 44. Verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas na execução do orçamento, o Poder Executivo de forma proporcional às suas dotações, adotará o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

I - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II - racionalização de gastos com diárias;

III - eliminação de despesas com horas extras;

IV - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

V - redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

VI - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

## **CAPÍTULO XIV DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

Art. 45. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam convenientes do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 46. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 48. A inclusão na Lei Orçamentária Anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.107/2005.

## **CAPÍTULO XV NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS**

Art. 49. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle e avaliação do resultado dos programas de Governo.

Art. 50. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais e a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço na redução de custos, na otimização de gastos, no reordenamento de despesa do setor público municipal, sobretudo no aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2025, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 52. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53. Não sendo aprovado o Projeto de Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações;

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 54. O Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação dos orçamentos conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a rever as metas fiscais constantes no anexo desta Lei, quando do envio da Lei Orçamentária Anual, que foram elaboradas num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2026.

Art. 56. A classificação da estrutura programática para 2026 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 27 de junho de 2025,

**MANOEL APARECIDO DA SILVA**

Prefeito Municipal

## ANEXO I METAS E AÇÕES PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE "2025"

### EDUCAÇÃO

No item Educação, as prioridades compreendem:

- ♦ Melhorar o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica);
- ♦ Implementar e aprimorar programas de formação continuada para professores e demais agentes educacionais;
- ♦ Introduzir projetos de reforço escolar e atividade extracurriculares por
- ♦ Meio de projetos e programas com instituições parceiras;
- ♦ Fortalecer parcerias com instituições de ensino superior para capacitação de educadores;
- ♦ Investir em materiais didático-pedagógicos, em especial para a inclusão e permanência da criança na escola promovendo igualdade e qualidade na aprendizagem para todos os estudantes;
- ♦ Buscar apoio e recursos para a construção de novas creches e unidades de educação infantil para aumentar a oferta de vagas;
- ♦ Renovar a frota de ônibus escolares, garantindo segurança e conforto aos estudantes das zonas urbana e rural;
- ♦ Implantar o sistema integrado para gestão de políticas de saúde, assistência, cultura e esporte na educação;
- ♦ Reorganizar/aprimorar a intersetorialidade do programa saúde na escola;
- ♦ Incentivar/premiar boas práticas de ensino e de gestão nas escolas municipais;
- ♦ Investir na atenção à saúde emocional dos profissionais;
- ♦ Fomentar/ampliar o programa de residência pedagógica para o aperfeiçoamento da formação prática dos magistério;
- ♦ Fomentar o ensino híbrido;
- ♦ Promover a acessibilidade nas escolas da rede municipal;
- ♦ Capacitação permanente para os gestores escolares;
- ♦ Promover um programa municipal de avaliação da aprendizagem;
- ♦ Promover a oferta do tempo integral nos bairros de maior vulnerabilidade social;
- ♦ Criar plano de valorização dos profissionais da educação, com política salarial condizente a formação e qualificação.

### ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

No item Esporte, Lazer e Juventude, as Prioridades compreendem:

- ♦ Construir e revitalizar parques, praças e áreas de lazer para todas as idades;
- ♦ Incentivar a prática de esportes com a criação de programas e ampliação de campeonatos locais;
- ♦ Investir na cultura regional através de eventos, festivais e oficinas;
- ♦ Ampliar e informatizar o acervo da biblioteca pública;
- ♦ Ampliar a infraestrutura de equipamentos de esportes existentes nas academias ao ar livre, expandindo para as comunidades rurais;
- ♦ Instituir, apresentar e divulgar calendário municipal de eventos esportivos;
- ♦ Revitalização e identificação do patrimônio e da memória histórico cultural;
- ♦ Ocupação dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais;
- ♦ Programa de formação cultural para acesso e oportunidade de qualificação para artistas locais;
- ♦ Implantar a concha acústica de Anastácio para espetáculos teatrais e músicas ao ar livre;
- ♦ Implementação de eventos e ações culturais para promoção e descoberta de novos talentos.

### ASSISTÊNCIA SOCIAL "Compromisso com o direito de todos"

- Assistência social, como política social configura-se como uma nova possibilidade para o nosso município. Assim, nossas prioridades compreendem:
- ♦ Melhorar a acessibilidade das famílias vulneráveis aos programas sociais existentes;
  - ♦ Expendir projetos sociais para crianças e adolescentes, como Patrulha Mirim e Patrulha Florestinha, em parceria com a Polícia Militar e Polícia Militar Ambiental;
  - ♦ Captar recursos para a construção de um asilo com atendimento digno e especializado aos idosos do município que necessitam deste espaço;
  - ♦ Gestão territorial por área de abrangência das unidades de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
  - ♦ Publicização dos direitos sociais, órgãos de defesa e participação social, possibilitando o conhecimento dos direitos pelos usuários;
  - ♦ Ampliar o acesso à oferta de benefícios assistenciais prestados aos públicos prioritários;
  - ♦ Implantar o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias;
  - ♦ Ampliar a rede de acolhimento destinado às pessoas em situação de rua;
  - ♦ Estimular os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, adultos e idosos;
  - ♦ Implantar um projeto com o objetivo de prestar serviços de assistência social para as comunidades dos bairros e vilas com integração em diversas áreas;
  - ♦ Fortalecer a articulação da assistência com as outras políticas sociais da administração, em especial de saúde, educação e habitação;
  - ♦ Buscar parcerias para reintegrar pessoas de sem pregiudas ao mercado de trabalho;
  - ♦ Realizar atividades de valorização dos direitos humanos e combate ao racismo, homofobia, transfobia, entre outros;
  - ♦ Fomentar e captar recursos para ampliar as políticas públicas para a pessoa idosa:
    - Construção do Lar dos Idosos;
    - Criação de novos espaços de convivência;
    - Estimular a participação social na terceira idade;
    - Estabelecer estratégias para a promoção de saúde da pessoa idosa;
    - Inclusão digital para a pessoa idosa;
    - Promoção de atividades de esporte e lazer;
    - Promover o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.
  - ♦ Assistência Social itinerante nos bairros e zona rural:
    - Bolsa Família;
    - Carteira de trabalho;
    - Criança Feliz - visitas e atendimento;
    - Cesta Solidária;
    - Conselho Tutelar.

### SAÚDE

No item Saúde, as prioridades compreendem:

- ♦ Articulação, em nível estadual e federal, para obter emendas e recursos financeiros que viabilizem o desenvolvimento das ações da saúde;

- Capacitar profissionais de saúde para um atendimento mais humanizado;
- Formalização do serviço dos profissionais de saúde, tanto da zona rural quanto urbana;
- Criar um programa de atendimento personalizado para pacientes crônicos e idosos;
- Adquirir novas ambulâncias e modernizar as unidades de saúde;
- Ampliar o atendimento em horários diferenciados nos postos de saúde (ESF);
- Investir em equipamentos e tecnologias médicas;
- Implementar sistema de agendamento online para consultas;
- Fortalecer o CEM-Centro Especialidades Médicas;
- Aprimorar a central de transporte sanitário/ambulância;
- Estabelecer programas educacionais de medicina preventiva;
- Implantar/aprimorar residência médica e residência multiprofissional na rede de saúde;
- Realizar o monitoramento de doenças transmissíveis ou não para o planejamento e a execução de ações em saúde pública;
- Informalizar e otimizar a distribuição de medicamentos na farmácia básica da saúde.

#### INFRAESTRUTURA

No item Infraestrutura, as prioridades compreendem:

- Implementar um plano de manutenção regular das ruas e asfaltos;
- Garantir a limpeza contínua da cidade, promovendo campanhas de conscientização ambiental;
- Buscar recursos e investimentos para a construção de uma passarela ou túnel que ligue o centro da cidade ao residencial Cristo Rei, visando a segurança de pedestres;
- Capta recurso para adquirir novas máquinas e equipamentos para a secretaria de obras, garantindo eficiência nos serviços prestados à população;
- Investir em infraestruturas nos bairros de vulnerabilidade social;
- Melhorar, em parceria com a concessionária, o atendimento da demanda de déficit da iluminação pública;
- Reorganização de espaços públicos para convivência, lazer, esportes e atividades culturais;
- Implantação do Projeto Anastácio Limpa, para manter a cidade conservada e sustentável;
- Ordenamento das calçadas e passeios com acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida;
- Pesquisar/avaliar a viabilidade de implantação de alguns trechos de ciclovia, principalmente para os adolescentes que usam a bicicleta para frequentar a escola;
- Mapear e investir em infraestrutura de pontos turísticos;
- Manutenção das estradas rurais;
- Buscar apoio e parceria junto aos órgãos estaduais e federais para a construção de novos conjuntos habitacionais, diminuindo o déficit habitacional;
- Aquisição de novos veículos e máquinas para manutenção de nossas ruas e estradas vicinais;
- Ampliar o número de ruas asfaltadas, cascalhamento e ampliação das ruas;
- Intensificar o trabalho de repressão de animais soltos em nossa cidade.

#### DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

No item Desenvolvimento Sustentável, as prioridades compreendem:

- Manter e aprimorar a aquisição de alimentos da agricultura familiar para as escolas da rede;
- Manutenção e aquisição de implementos agrícolas;
- Proporcionar a área rural fácil acesso aos serviços prestados pela Prefeitura na saúde, educação, assistência social, segurança e meio ambiente;
- Potencializar o turismo para estimulação da cadeia produtiva municipal;
- Elaborar o plano municipal do turismo;
- Propor roteiros de ecoturismo, turismo rural, turismo de aventura e turismo religioso;
- Divulgar as potencialidades turísticas e informações sobre a cidade, através de ferramentas tecnológicas acessíveis;
- Implementação da Sala do Empreendedor, com disponibilização de pessoal para assessorar a formalização de novos empreendedores e promover cursos de capacitação, atualização e acompanhar as necessidades desses novos empresários.

#### ORÇAMENTO E FINANÇAS

No item Orçamento e Finanças, as prioridades compreendem:

- Agilidade nos processos financeiros, pagamento e recebimento;
- Ampliar os recursos financeiros do município.

#### DESENVOLVIMENTO URBANO

No item Desenvolvimento Urbano, as prioridades compreendem:

- Plano para cuidar e atender o meio ambiente e o turismo do nosso município, de maneira adequada, fomentando essas áreas dentro do município e gerando renda para as famílias da nossa cidade;
- Formalizar o Conselho do Meio Ambiente;
- Ampliar e manter o Plano de Arborização Municipal;
- Homologar e efetivar o Plano Diretor para o Meio Ambiente;

#### CULTURA

No item Cultura, as prioridades compreendem:

- Realização da Missa do Peão de Boiadeiro;
- Realização do Festival da Música Sertaneja;
- Realização do Festival de Música Gospel;
- Supervalorização das culturas anastácianas, em especial a Cultura Nordestina.
- Apoiar clubes e entidades que fomentam as tradições nordestinas;
- Apoiar as famílias das Colônias Pulador, Veredão e Chora Chora, zona rural do Município de Anastácio, que fomentam a renda da agricultura familiar, moradores predominantemente descendentes de nordestinos, principais colonizadores do Município de Anastácio;
- Apoiar e aprimorar a Festa da Farinha, tradicional do município de Anastácio/MS, por fomentar a renda dos trabalhadores rurais, e autoestima dos nordestinos, revivendo a história da migração de nossa cidade;

Anastácio-MS, 27 de junho de 2025.  
**MANOEL APARECIDO DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF-Demonstrativo1(LRF,art4º§1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				R\$
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%P IB	%R CL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%P IB	%R CL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	%P IB	%R CL	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	155.520,000	150.260.869,00	71,00	101,92	161.414.208,00	145.589.765,24	74,05	105,79	166.724.735,44	135.636.031,85	76,97	109,27	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	154.862.280,00	149.625.391,30	71,49	101,49	160.731.560,41	144.974.041,86	74,20	105,34	166.019.628,75	135.062.404,47	76,85	108,81	
Receitas Primárias Correntes	151.925.760,00	146.788.173,91	70,14	99,57	157.583.746,30	142.225.024,00	72,80	103,34	162.871.541,56	132.501.332,45	75,19	108,74	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.805.320,00	19.908.521,74	9,50	13,50	21.355.261,63	19.289.632,85	9,87	14,02	22.089.869,64	17.970.832,00	10,14	48,20	
Transferências Correntes	128.032.920,00	123.703.304,35	59,11	83,91	132.885.367,67	119.857.785,27	51,35	87,09	137.257.296,25	111.863.305,14	63,37	89,96	
Demais Receitas Primárias Correntes	3.287.520,00	3.176.347,83	1,02	2,50	3.412.117,01	3.077.605,87	1,15	2,22	3.524.375,66	2.867.195,01	1,16	2,31	
Receitas Primárias de Capital	2.836.520,00	2.837.217,39	1,00	1,00	3.047.814,11	2.749.017,86	1,14	2,00	3.148.087,19	2.561.072,02	1,45	2,00	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	155.520,000	150.260.869,00	71,00	101,92	161.414.208,00	145.589.765,24	74,05	105,79	166.724.735,44	135.636.031,85	76,97	109,27	

	,00	57	80	,92	,00	24	52	,79	,44	85	97	,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	153.033.840,00	147.858.782,61	70,85	100,30	158.833.822,53	143.262.351,07	73,33	104,10	164.059.455,30	133.467.739,18	75,74	107,52
Despesas Primárias Correntes	140.761.260,00	136.001.217,39	64,98	92,25	146.096.111,75	131.773.397,62	67,45	95,75	150.902.673,83	122.764.266,62	68,67	98,90
Pessoal e Encargos Sociais	68.911.560,00	66.581.217,39	31,45	45,16	71.523.308,12	64.511.431,63	33,02	46,87	73.876.424,96	60.100.890,88	34,34	48,48
Outras Despesas Correntes	71.849.700,00	69.420.000,00	33,09	47,09	74.572.803,63	67.261.966,02	34,43	48,87	77.026.248,87	62.663.375,74	35,35	50,42
Despesas Primárias de Capital	12.272.580,00	11.857.565,22	5,80	8,04	12.737.710,78	11.488.953,45	5,83	8,50	13.156.781,47	10.703.472,56	6,00	8,62
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COMFONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COMFONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COMFONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COMFONTES RPPS) (IV)												
Resultado Primário (SEMRPPS) - Acimada Linha (V) = (I - II)	1.828.440,00	1.756.608,89	0,84	1,20	1.897.737,88	1.711.690,79	0,88	1,24	1.960.173,45	1.594.665,29	0,90	1,28
Resultado Primário (COMRPPS) - Acimada Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.828.440,00	1.756.608,89	0,84	1,20	1.897.737,88	1.711.690,79	0,88	1,24	1.960.173,45	1.594.665,29	0,90	1,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	657.720,00	635.478,26	0,30	0,43	682.647,59	615.723,38	0,30	0,44	705.106,69	573.627,38	0,30	0,44
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.160,00	2.086,96	0,00	0,00	2.241,86	2.022,08	0,00	0,00	2.315,62	1.883,83	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.938.000,00	8.635.748,79	4,13	5,86	9.276.750,20	8.367.292,45	4,28	6,08	9.581.955,28	7.795.234,39	4,42	6,28
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.120.000,00	3.980.676,33	1,90	2,70	4.276.148,00	3.858.930,51	1,97	2,80	4.416.833,27	3.593.238,50	2,04	2,89
Resultado Nominal (SEMRPPS) - Abaixo da Linha	1.000.000,00	966.183,57	0,45	0,66	1.037.900,00	935.148,18	0,46	0,68	1.072.046,91	872.145,27	0,49	0,70

PARÂMETROS	2025	2027	2028
PIB NOMINAL	216.678.600,00	224.890.718,94	232.289.623,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	152.583.480,00	158.366.393,89	163.576.648,25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

AMF\_Demonstrativo2(LRF\_art.4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	% RCL	VARIÇÃO	
							VALOR (c) = (b-a)	%(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.000.000,00	0,0000	95,2400	142.240.183,94	0,0000	110,1333	19.240.183,94	15,6400
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.627.000,00	0,0000	94,9500	140.120.459,39	0,0000	108,4921	17.493.459,39	14,2700
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.000.000,00	0,0000	95,2400	154.546.709,04	0,0000	119,6620	31.546.709,04	25,6500
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	120.689.000,00	0,0000	93,4500	150.178.203,85	0,0000	116,2796	29.489.203,85	24,4300
Receita Total (COMFONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Receitas Primárias (COMFONTES RPPS) (III)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Despesa Total (COMFONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Despesas Primárias (COMFONTES RPPS) (IV)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Resultado Primário (SEMRPPS) - Acimada Linha (V) = (I - II)	1.938.000,00	0,0000	1,5000	-10.057.744,47	0,0000	-7,7875	-11.995.744,47	-618,9800
Resultado Primário (COMRPPS) - Acimada Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.938.000,00	0,0000	1,5000	-10.057.744,47	0,0000	-7,7875	-11.995.744,47	-618,9800
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.717.567,13	0,0000	5,9800	4.149.832,03	0,0000	3,2131	-3.567.735,10	-46,2300
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.717.567,13	0,0000	5,9800	22.425.628,18	0,0000	17,3637	14.708.061,05	190,5800
Resultado Nominal (SEMRPPS) - Abaixo da Linha	1.000.000,00	0,0000	0,7700	2.838.889,97	0,0000	2,1981	1.838.889,97	183,8900

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	234.388.800,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	129.152.710,80	129.152.710,80

Fonte: Sistema Magasoft Informática Ltda, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Data: 10/04/2025 Hora: 16:38

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

AMF\_Demonstrativo3(LRF\_art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES APROXIMADOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.000.000,00	123.000.000,00	6,9	144.000.000,00	17,0	155.520.000,00	8,00	161.414.208,00	3,7	166.724.735,44	3,29	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	114.688.000,00	122.627.000,00	6,9	143.391.000,00	16,9	154.862.280,00	8,00	160.731.560,41	3,7	166.019.628,75	3,29	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	115.000.000,00	123.000.000,00	6,9	144.000.000,00	17,0	155.520.000,00	8,00	161.414.208,00	3,7	166.724.735,44	3,29	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	112.689.000,00	120.689.000,00	7,1	141.898.000,00	17,4	153.033.840,00	8,00	158.833.822,54	3,7	164.059.455,30	3,29	
Receita Total (COMFONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COMFONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COMFONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Despesas Primárias (COMFONTE SRPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEMRPPS)- Acimada Linha (V)=(I-II)	1.999.000,00	1.938.000,00	-	1.693.000,00	-	1.828.440,00	8,00	1.897.737,88	3,7	1.960.173,45	3,29
Resultado Primário (COMRPPS)- Acimada Linha (VI)=(V)+(III-IV)	1.999.000,00	1.938.000,00	-	1.693.000,00	-	1.828.440,00	8,00	1.897.737,88	3,7	1.960.173,45	3,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.149.832,03	4.149.832,03	0,0	7.717.567,13	85,9	8.938.000,00	15,8	9.206.140,00	3,0	9.206.140,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.425.628,18	22.425.628,18	0,0	7.717.567,13	-	8.938.000,00	15,8	9.206.140,00	3,0	9.206.140,00	0,00
Resultado Nominal (SEMRPPS)- Abaixo da Linha	2.838.889,97	2.838.889,97	0,0	1.000.000,00	-	1.000.000,00	0,00	1.056.475,50	5,6	0,00	-
					64,7				5		100,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES APREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.313.000,00	127.305.000,00	6,9	144.000.000,00	17,0	150.260.889,57	8,00	145.589.765,24	3,7	135.636.031,85	3,29	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	119.966.585,60	126.918.945,00	6,9	143.391.000,00	16,9	149.625.391,30	8,00	144.974.041,85	3,7	135.082.404,47	3,29	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	120.313.000,00	127.305.000,00	6,9	144.000.000,00	17,0	150.260.889,57	8,00	145.589.765,24	3,7	135.636.031,85	3,29	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	117.895.231,80	124.913.115,00	7,1	141.698.000,00	17,4	147.858.782,81	8,00	143.262.351,07	3,7	133.467.739,18	3,29	
Receita Total (COMFONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COMFONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COMFONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COMFONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEMRPPS)- Acimada Linha (V)=(I-II)	2.091.353,80	2.005.830,00	-	1.693.000,00	-	1.766.608,69	8,00	1.711.690,78	3,7	1.594.665,29	3,29	
Resultado Primário (COMRPPS)- Acimada Linha (VI)=(V)+(III-IV)	2.091.353,80	2.005.830,00	-	1.693.000,00	-	1.766.608,69	8,00	1.711.690,78	3,7	1.594.665,29	3,29	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.341.554,27	4.295.076,15	0,0	7.717.567,00	85,9	8.635.748,79	15,8	8.303.604,61	3,0	7.489.496,35	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	23.461.692,20	23.210.525,15	0,0	7.717.567,00	-	8.635.748,79	15,8	8.303.604,61	3,0	7.489.496,35	0,00	
Resultado Nominal (SEMRPPS)- Abaixo da Linha	2.970.046,67	2.938.251,12	0,0	1.000.000,00	-	966.183,57	0,00	952.902,61	5,6	0,00	-	
					64,7				5		100,0	

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Data: 10/04/2025 hora: 16:39

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026**

AMF-Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	117.030.868,96	100,00	83.293.094,46	100,00	88.601.006,45	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	117.030.868,96	100,00	83.293.094,46	100,00	88.601.006,45	100,00

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Data: 10/04/2025 hora: 16:39

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS  
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2026**

AMF-Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

TOTAL	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
	2024	2023	2022
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	2024	2023	2022
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoftware Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO Data: 10/04/2025 Hora: 16:40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO  
DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2026

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS

	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
I - V	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2026

AMF-Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS

R\$1,00

	2022	2023	2024
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVID. RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS</b>			
	2022	2023	2024

Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
OutrosBenefíciosPrevidenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
OutrosBenefíciosPrevidenciários	0,00	0,00	0,00
OutrasDespesasPrevidenciárias	0,00	0,00	0,00
CompensaçãoPrevidenciáriadoRPPSparaoRGPS	0,00	0,00	0,00
DemaisDespesasPrevidenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTALDASDESPESAPREVIDENCIÁRIASRPPS(V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADOPREVIDENCIÁRIO(VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2026

AMF-Demonstrativo6(LRF\_Art.4°,§2°,incisoIV,alínea"a")

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024	RS1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização-Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização-Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2026

AMF-Demonstrativo6(LRF\_Art.4°,§2°,incisoIV,alínea"a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS	2022	2023	2024	RS1,00
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	

ReceitasImobiliárias	0,00	0,00	0,00
ReceitasdeValoresMobiliários	0,00	0,00	0,00
OutrasReceitasPatrimoniais	0,00	0,00	0,00
ReceitadeServiços	0,00	0,00	0,00
OutrasReceitasCorrentes	0,00	0,00	0,00
CompensaçãoPrevidenciáriadoRGPSparaoRPPS	0,00	0,00	0,00
DemaisReceitasCorrentes	0,00	0,00	0,00
RECEITASDECAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
AlienaçãodeBens,DireitosAtivos	0,00	0,00	0,00
AmortizaçãodeEmpréstimos	0,00	0,00	0,00
OutrasReceitasdeCapital	0,00	0,00	0,00
TOTALDASRECEITASPREVID.RPPS-(IX)=(VII+VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS	2022	2023	2024
Benefícios-Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2026

Demonstrativo6(LRF,Art.4°,§2°,incisoV,alínea"a")

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS	2022	2023	2024
OutrosBenefíciosPrevidenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios-Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
OutrosBenefíciosPrevidenciários	0,00	0,00	0,00
OutrasDespesasPrevidenciárias	0,00	0,00	0,00
CompensaçãoPrevidenciáriadoRPPSparaoRGPS	0,00	0,00	0,00
DemaisDespesasPrevidenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTALDASDESPESASPREVIDENCIÁRIASRPPS(X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADOPREVIDENCIÁRIO(XI)=(IX-X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
RecursosparaCoberturadeInsuficiênciasFinanceiras	0,00	0,00	0,00
RecursosparaFormaçãodeReserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO-RPPS	2022	2023	2024
RECEITASCORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTALDASRECEITASDAADMINISTRAÇÃOORPPS-(XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO-RPPS	2022	2023	2024
DESPESASCORRENTES(XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESASDECAPITAL(XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTALDASDESPESASDAADMINISTRAÇÃOORPPS(XV)=(XIII+XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADODAADMINISTRAÇÃOORPPS(XVI)=(XII-XV)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2026

AMF-Demonstrativo6(LRF,Art.4°,§2°,incisoV,alínea"a")

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN.EXERC

  

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FIN. EXERC

Fonte: SistemaMegasoftInformáticaLtda.UnidadeResponsávelPREFEITURAMUNICIPALDEANASTACIOData: 10/04/2025,Hora: 16:40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2026